



TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2016.

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Emanuel Hassen de Jesus**, brasileiro, casado, CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Othelo Rosa nº 225, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA – ISEV**, comodatário do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, conforme Lei nº 3.036, de 22 de outubro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 07.506.752/0006-82, localizado na R. Marechal Deodoro, nº 1390, Centro, Taquari / RS, representado por seu Primeiro Presidente Sr. **Juarez Ramos dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4039278389 – SSP/RS e do CPF nº 521.669.700-44, residente e domiciliado a Rua Giordano Bruno, 218/04, Bairro Rio Branco, Porto Alegre / RS, e Segunda Presidente Sr^a. **Lucya Bueno Manieri**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF/MF sob nº 324.420.170/91, residente e domiciliada na Rua São Manoel, nº 1584, apartamento 407, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre / RS, têm, entre si, justo e acordado celebrarem, pelo presente instrumento, devidamente autorizado pela Lei nº. 3.925, de 21 de junho de 2016, o Termo de Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços técnico-profissionais na área de ginecologia e obstetrícia, à comunidade de Taquari, exclusivamente para moradores deste Município, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

COMPROMISSOS

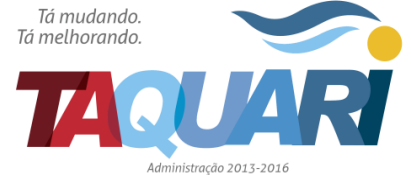
I – Garantir os princípios de gestão da Rede de Atenção Básica do Sistema Único de Saúde (SUS), primando pelas ações de prevenção e promoção da saúde.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II – Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) médicos obstetras, devidamente registrados no Órgão de Classe e de especialidade de Obstetrícia/Ginecologia; necessário que ao menos 01 (um) dos profissionais resida no Município de Taquari/RS.

III – Alcançar as metas previstas no Plano Municipal de Saúde, na atenção à saúde da mulher.

IV – Disponibilizar, diariamente, atendimentos na especialidade (ginecologia/obstetrícia), sendo que cada um dos profissionais deverá atender, no mínimo, 03 (três) vezes por semana.

V - Disponibilizar, mensalmente, 140 (cento e quarenta) consultas semanais, nas áreas de ginecologia e obstetrícia, sendo que cada um dos profissionais deverá atender, no mínimo, 03 (três) vezes por semana.

VI – Disponibilizar acompanhamento de pré-natal, inclusive com o referenciamento de gestantes com Pré-Natal de alto risco.

VII – Disponibilizar consultas na área de ginecologia.

VIII – Promover a participação dos profissionais em programas de prevenção e promoção de saúde da mulher, materno-infantil, estímulo ao parto normal e planejamento familiar.

IX – Disponibilizar o atendimento de gestante soropositivo.

X – Disponibilizar procedimentos na área de ginecologia, tais como: coleta de citopatológico, biópsias, colposcopia, dentre outros que se fizerem necessários de acordo com as particularidades de cada caso.

§1º. O valor do presente Convênio é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil Reais) em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de igual valor.

§2º. As contratações dos profissionais médicos bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos listados na Cláusula Primeira serão de exclusiva responsabilidade do **HOSPITAL**.

§3º. Os serviços, objetos deste Convênio, serão prestados junto as Unidades de Saúde do Município.

§4º. O **HOSPITAL** compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a consultas e encaminhamentos para internações e procedimentos de média e alta complexidade na área de ginecologia e obstetrícia.

§5º. O **HOSPITAL** obriga-se a manter o credenciamento com o SUS para a continuidade deste Convênio.



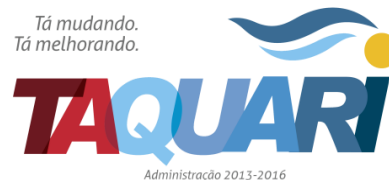
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula Segunda: Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, acompanhada do competente relatório de atendimento (FA) que conterá:

- I - nome do paciente;
- II - endereço;
- III - data do atendimento;
- IV - tipo de procedimento realizado;
- VI - médico que realizou o atendimento;

Parágrafo único. As informações constantes no respectivo relatório, servem para que o **MUNICÍPIO** exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a manutenção do sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao **HOSPITAL** serão pagos através de depósito na conta bancária nº. 20342-4, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Instituto de Saúde e Educação Vida.

Parágrafo único. O **HOSPITAL** se compromete a apresentar ao **MUNICÍPIO**, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o dia 20 do mês seguinte, para fins de prestação de contas.

Cláusula Quarta: O presente termo de convênio terá validade do dia 01 de Julho de 2016 até 31 de Dezembro de 2016 (no que tange a obrigatoriedade da prestação de serviços), podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de acordo com a disponibilidade do Município e mediante o contato prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: As solicitações para a realização de exames complementares serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O **HOSPITAL** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.



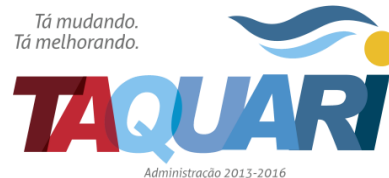
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula Sétima: O **HOSPITAL** sujeitar-se-á a fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§1º. Em razão do relatório mensal apresentado pelo **HOSPITAL**, contendo as especificações previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, da Cláusula Segunda, o **MUNICÍPIO** efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo **HOSPITAL**, através de questionário que investigará o motivo do atendimento e perquirirá sobre a satisfação do respectivo quanto ao serviço prestado.

§2º. A pesquisa será realizada com, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo **HOSPITAL**. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o **MUNICÍPIO** levará os dados colhidos ao Conselho Municipal de Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§3º. Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias para resposta, a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

II - multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

a) de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

b) de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;

c) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

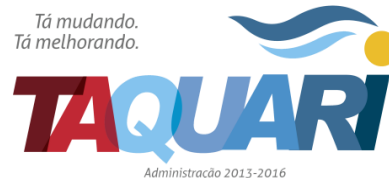
Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO ao **HOSPITAL** ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL**.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava – e ainda:

I – deixar, o **HOSPITAL**, de cumprir fielmente com suas obrigações patronais;

II – deixar, o **HOSPITAL**, de manter convênio com o SUS e/ou violar qualquer norma que diga do Sistema Único de Saúde;

III – deixar, o **MUNICÍPIO**, de repassar os valores previstos no §1º, da Cláusula Primeira, dentro do prazo estabelecido;

IV – deixar, o **HOSPITAL**, de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira, e nas condições previstas na Cláusula Primeira, §1º, do presente ajuste;

V – constatar, o **MUNICÍPIO**, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no §2º da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da saúde sobre o mesmo assunto.

§ 1º. O **HOSPITAL** reconhece desde já os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades causar prejuízo a população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer o rompimento do Convênio. Se neste prazo o **HOSPITAL** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 40 – Ações e serv. Públicos de Saúde – ASPS.



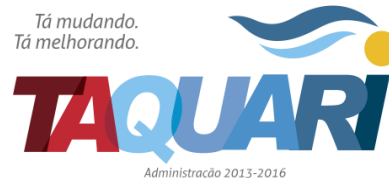
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo único. O **MUNICÍPIO**, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

I - a divulgação deste convênio será feita de forma conjunta pelas partes, objetivando assim a publicidade fiel deste instrumento;

II - este Convênio não impede que o **HOSPITAL** prossiga oferecendo à comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui, ou outros que venha a possuir;

III - é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou a transferência do paciente quando for o caso, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do respectivo.

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, xx de Junho de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Juarez Ramos dos Santos
Primeiro Presidente – ISEV

Lucya Bueno Manieri
Segunda Presidente – ISEV

Visto da Procuradoria Jurídica
Município

Testemunhas:



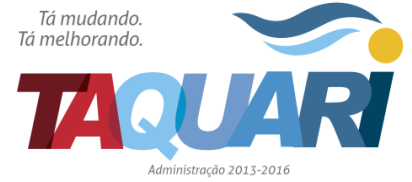
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Administração 2013-2016



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

